



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ**

AGENTE E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº: 47/2024/CPL-TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 009749/2024

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021.

Valor total: R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais).

Empresa: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ nº 46.875.281/0001-27

**Assunto: INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.**

A Equipe de Contratação-TCE/AP apresenta as considerações da justificativa à escolha da modalidade acima mencionada.

I - DO OBJETO

Trata-se de inscrição de **01** (um) servidor deste Tribunal de Contas do Estado do Amapá para participar do **"1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos – Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações"**, que ocorrerá nos dias 18, 19 e 20/09/2024, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

II - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, apresentado o 1º Congresso tem

como intuito proporcionar aos participantes uma atualização e aprofundamento em temas relevantes na área de pareceres e assessoria jurídica, promovendo um ambiente de discussão e troca de experiências entre profissionais da área.

É sabido que as constantes atualizações em temas jurídicos são essenciais para garantir que os pareceres e assessorias jurídicas fornecidos sejam embasados nas mais recentes interpretações legais e jurisprudências, sendo, pois, esse Congresso a oportunidade única para que o servidor pleiteante adquira conhecimentos atualizados e aprofunde seu entendimento sobre questões jurídicas complexas e emergentes.

Além do que, o congresso reúne profissionais de diversas regiões e com variadas experiências, criando um ambiente propício para a troca de ideias e boas práticas. O servidor terá a oportunidade de interagir com colegas de outras instituições, compartilhar desafios e soluções, e estabelecer uma rede de contatos que pode ser útil para futuras colaborações e consultas.

Encontram-se acostados aos autos os documentos abaixo:

- I- Comunicação Interna [mov.1.C.I. N.º 293/2024 - CONGER/TCE/AP];
- II- Estudo Técnico Preliminar [mov.2 INF.–ESCON];
- III- Palestrantes [Mov. 1 -INF.];
- IV- Autorizações e D. Orçamento - [mov. 3 -DARAD];

V- Habilitação/SICAF [MOV. 11 – 660/2024-CPL];

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que na inexigibilidade de licitação é inviável a competição, afastando, portanto, o dever de licitar.

Essa impossibilidade decorre do objeto, seja pela ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação intentada, seja quando a realização de certame licitatório se mostrar inadequado à necessidade da administração, ou quando os critérios de seleção se mostrarem inapropriados à escolha do objeto.

As hipóteses que autorizam a inexigibilidade de licitação em apreço configurando as situações que o Poder Público é autorizado a contratar diretamente estão elencadas no artigo 74, III, f, da Lei nº. 14.133/21, que preconiza:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (destaque nosso)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, não derivam de mera causalidade, pois se trata de profissionais de notória especialização. Glosamos que pelo enquadramento do novo dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme

preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

IV – CONCLUSÃO

Isto exposto, demonstram-se nos autos a possibilidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação, da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.** CNPJ nº **46.875.281/0001-27**, com os fundamentos retromencionados, com o valor unitário de **R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais)**, a qual se encontra devidamente habilitada.

Registra-se que após a aprovação do Presidente, necessário se faz a divulgação do ato em sítio eletrônico, nos termos do Parágrafo único do art. 72, e ainda, cópia do contrato/NE no portal Nacional de Contratação Pública-PNCP, em até 10 dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso II do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 11 de setembro 2024.

Maria Orlandina Ferreira Teles
Téc. de Controle Externo - Mat. 081
Agente de contratação CPL-TCE/AP

Juliano de Andrade Araújo
Presidente da CPL-TCE/AP
Agente de Contratação
Portaria nº 063/2024-TCE/AP